

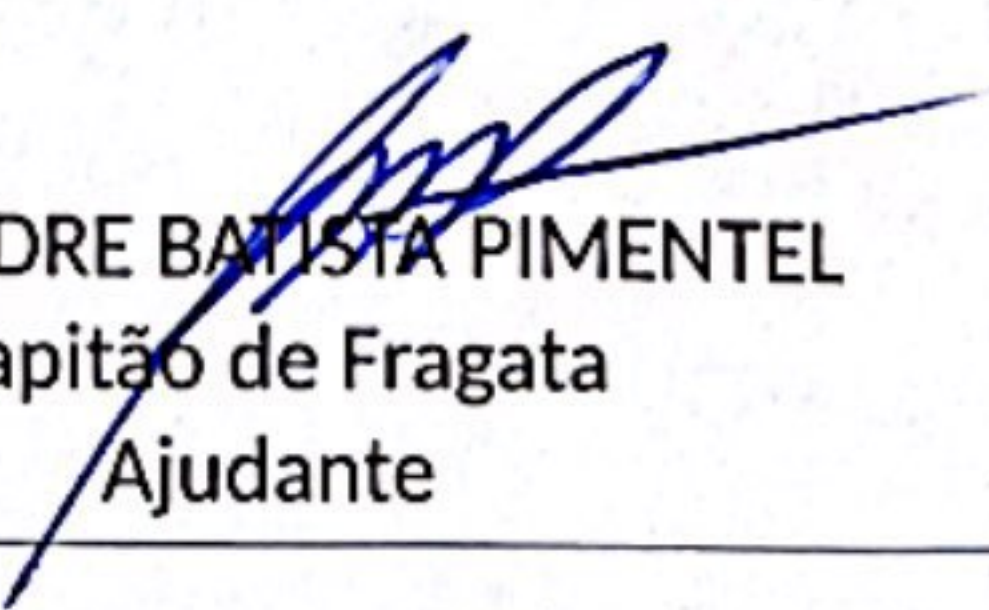
**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**

Florianópolis, 15 de julho de 2022.

Parecer de Interferência Prévia (PIP)

- 1- A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor a instalação de duas boias de amarração com raia para sinalizar entrada e saída de embarcação. O presente parecer não exige o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor
- 2- Informar à Capitania dos Portos, com três dias de antecedência, a data/hora de início e término da instalação das boias, para divulgação em aviso aos navegantes.
- 3- Realizar inspeção e manutenção periódica nos dispositivos de amarração e fundeio da boia.
- 4- As boias deverão ser estabelecidas nas posições geográficas: BOIA 01: 27° 36' 39.647"S / 48° 34' 39.317"W e BOIA 02: 27°36'39.664"S / 48° 34'38.911"W
- 5- Este documento é válido para a embarcação: ACQUANAUTICA: 4450081463
- 6- O requerente poderá utilizar raias nas boias para sinalizar a entrada e saída de embarcações na localidade, garantindo a segurança de eventuais banhistas e o ordenamento do espaço aquaviário local.
- 7- Este parecer possui a validade de 04 anos devendo ser observado o estabelecido no item 3 da introdução da NORMAM-11/DPC

Por Ordem:


ALEXANDRE BATISTA PIMENTEL
Capitão de Fragata
Ajudante